



**MUNICÍPIO DO SEIXAL
CÂMARA MUNICIPAL**

EDITAL

Nº 141/2023

**Paulo Alexandre da Conceição Silva,
Presidente da Câmara Municipal do Seixal**

Torna público, em cumprimento do disposto no art.º 56.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com a redação atualizada da Lei n.º 66/2020, de 4 de novembro, o despacho n.º 268-VHVF/2023 de 21 de abril de 2023:

**"Processo n.º 2487.AMB/DFM/2020
2020/300.40.509/242**

DECISÃO FINAL

(nos termos e para os efeitos do nº 4, artigo 15º do Regulamento nº 429/2021, de 14 de maio e artigo 121º do Código do Procedimento Administrativo)

HENRIQUE JOSÉ LIVREIRO VIÇOSO FREIRE, Vereador do Pelouro da Fiscalização Municipal, no uso da competência delegada por força do Despacho nº 247-PCM/2023, de 16 de fevereiro, o qual foi publicado mediante afixação do Edital n.º 49/2023, de 17 de fevereiro, e afixado nos lugares de estilo habituais, determina que se notifiquem:

Por edital todos os proprietários, detentores e possuidores cuja a entidade e morada nos é desconhecida e que a qualquer título, detenham o presente terreno privado, *para que no prazo de 10 dias (úteis) proceder à gestão de combustível, bem como à remoção e deposição adequada dos respetivos sobrantes, existentes no terreno privado sito na Avenida Dr. Arlindo Vicente, Traseira dos N.ºs 88, 90 e 92, no lugar de Torre da Marinha, na União das Freguesias do Seixal, Arrentela e Aldeia de Paio Pires*, pelos seguintes fundamentos de facto e de direito:

- a) A Câmara Municipal recebeu uma participação devido ao terreno privado em causa se encontrar com vegetação herbácea e arbustiva a necessitar do respetivo corte.
- b) Neste seguimento, a Divisão de Fiscalização Municipal em cumprimento com as suas atribuições efetuou a necessária fiscalização ao local e confirmou os factos participados.
- c) Perante os factos verificados, e para os efeitos de notificação do respetivo proprietário ou outro que a qualquer título detivesse o terreno privado em causa, foram efetuadas diversas averiguações no local para obtenção da respetiva identificação e paradeiro, as quais foram goradas.
- d) De modo a dar seguimento à tramitação legalmente exigida no procedimento administrativo, foi solicitada análise e parecer técnico ao Gabinete Técnico Florestal, o qual se pronunciou que "Em deslocação ao local verificou-se a existência de várias espécies arbustivas de porte arbóreo, junto ao muro das traseiras do prédio. Verificou-se também que vários ramos se encontram a invadir o espaço dos logradouros dos prédios, aproximando bastante a vegetação das próprias casas. O terreno em questão encontra-se classificado como "agrícola" no PMDFCI, pelo que lhe é aplicável o DL 124/2006. Neste sentido, deve ser notificado o proprietário para proceder à remoção da vegetação cujos ramos se encontram a invadir os logradouros, assim como à remoção da vegetação herbácea numa faixa de 2 metros ao longo dos muros dos nº 88, 90 e 92."



MUNICÍPIO DO SEIXAL CÂMARA MUNICIPAL

e) Foi proferido, e publicado por edital, o Despacho nº 1615-PCM/2022 de 18 de agosto de 2022, com o sentido provável da decisão de os notificados procederem ao corte de vegetação e limpeza da propriedade, para os efeitos de audiência de interessados.

e) Decorrido o prazo dado, não se receberam quaisquer respostas nem o terreno em causa foi desmatado e limpo.

f) Verificado este incumprimento, a Câmara Municipal pode notificar os responsáveis para a realização dos trabalhos, de acordo com o nº 6, do artigo 15.º, da mesma legislação.

g) Mais, o incumprimento do dever de gestão de combustível constitui contraordenação punível com coima de € 140 a € 5 000, no caso de pessoa singular, e de € 1500 a € 60 000, no caso de pessoa coletiva, de acordo com alínea f) do nº 2 do artigo 19.º do mesmo Regulamento.

Deste modo, e tendo em consideração a situação factual descrita e o enquadramento legal aplicável, ficam V. Exas. notificados que a decisão final referente ao presente processo, é o de ordenar que, *para que no prazo de 10 dias (úteis) proceder à gestão de combustível, bem como à remoção e deposição adequada dos respetivos sobrantes, existentes no terreno privado sito na Avenida Dr. Arlindo Vicente, Traseira dos N°s 88, 90 e 92, no lugar de Torre da Marinha, na União das Freguesias do Seixal, Arrentela e Aldeia de Paio Pires*, para cumprimento do disposto no nº 3 e nº 4 do artigo 15.º, do Regulamento 429/2021 (Regulamento do Uso do Fogo e Limpeza de Terrenos) de 14 de maio.

Mais, deverão os notificados ficarem cientes que caso se verifique o incumprimento da ordem dada, esta Câmara Municipal, e não obstante a aplicação das respetivas coimas, pode também efetuar a devida participação criminal junto dos Serviços do Ministério Público da Comarca de Lisboa, Seixal Instância Local, porquanto com tal conduta o notificado poderá incorrer na prática de crime de desobediência, previsto e punido no artigo 348.º do Código Penal.

Notifiquem-se todos os interessados do texto integral deste ato administrativo, o qual determina a decisão final do presente processo, dando cumprimento ao disposto no artigo 112.º e seguintes, todos do Código do Procedimento Administrativo.

Cumpra-se observando as formalidades legais.

Seixal, 17 de maio de 2023.

O Presidente da Câmara Municipal

Paulo Alexandre da Conceição Silva.